



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: AGEPAR		Protocolo:
Em: 31/01/2022 09:43		18.580.705-3
CNPJ Interessado: 16.984.997/0001-00		
Interessado 1: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO		
Interessado 2: -		
Assunto: TRANSPORTES		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: AUTO DE INFRACAO		
Nº/Ano: 3/2022		
Detalhamento: PAS - AUTO DE INFRAÇÃO N. 3/2022 - AUTUADO: BR TRAVESSIAS LTDA.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Coordenadoria de Fiscalização - CF

AUTO DE INFRAÇÃO n. 3/2022

Autuado: BR Travessias Ltda.

Endereço: Avenida Antônio dos Santos Miranda, n. 864, Guaratuba/PR

CNPJ/CPF: 41.305.315/00014-24

Telefone: (44) 9 9950-6990

Endereço eletrônico: sau@brtravessias.com.br

<http://brtravessias.com.br/news/view/16>

Nacionalidade: N/A

Profissão: N/A

Estado Civil: N/A

(1) DESCRIÇÃO OBJETIVA DOS FATOS E INFRAÇÃO CONSTATADA

(Protocolo referência n. 18.483.543-6)

Trata este processo de pedido de providências, referente ao Contrato de Concessão n. 18/2021 (Travessia de Guaratuba), apresentado pela empresa **F. Andreis Neto Eireli**, datado de **29/12/2021**.

Em Despacho de **05/01/2022** este Chefe da Coordenadoria de Fiscalização - CF encaminhou ao Especialista em Regulação (Seção de Travessias Marítimas) a necessidade de solicitação de esclarecimentos à entidade regulada (**BR Travessias Ltda.**), com prazo fixado para manifestação de resposta à esta Agência Reguladora.

Foram elaborados os seguintes itens:

- *Informação sobre a capacidade total de transporte de veículos na travessia considerando a soma da capacidade de todas embarcações em operação pela concessionária;*
- *Apresentação do projeto técnico, assinado por Engenheiro Naval, em que conste a capacidade de transporte da balsa "Vitória";*
- *Informação sobre a situação atual da balsa "Rainha de Valadares" em relação ao contrato de concessão da travessia de Valadares, na cidade de Paranaguá;*
- *Informação sobre a situação atual de todas as embarcações utilizadas na travessia em relação a possuírem GPS com acesso permanente ao DER/PR e Agepar, além da emissão de relatórios periódicos; e*
- *Informação se foi realizada a revitalização da sinalização horizontal da área de concessão, com aplicação de tinta conforme determinado no Termo de Referência do Edital de licitação n. 35/2020 - DER/DOP.*

Rua Marechal Deodoro, n. 1600, Alto da Rua Quinze, Curitiba/PR, CEP 80045-090, Telefone (41) 3210-4800

<http://www.agepar.pr.gov.br/>

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Coordenadoria de Fiscalização - CF

AUTO DE INFRAÇÃO n. 3/2022

Em Despacho n. 2/2022 - DFQS, datado de **11/01/2022**, o Diretor-Presidente da Agepar encaminhou solicitação à empresa BR Travessias Ltda., para que a mesma prestasse as informações solicitadas, sendo consignado um prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

No prosseguimento, em **14/01/2022**, a empresa BR Travessias Ltda. endereçou a Correspondência n. 15/2022, com pedido de prorrogação de prazo, por mais **10 (dez) dias úteis**, com a justificativa de "*possibilitar uma melhor apresentação dos dados requeridos pela Agepar*".

Diante do que foi solicitado, este Chefe de Coordenadoria manifestou parecer favorável à prorrogação, pelo motivo apresentado, sendo ajustado o novo prazo para **28/01/2022**, sem qualquer possibilidade de nova prorrogação, a fim de não retardar ou dificultar a tramitação processual.

Foi feito um destaque também que, nos termos do Art.16, da Resolução n. 27/2021 - Agepar, constitui infração sujeita a multa "... *deixar de prestar à Agepar as informações requisitadas nos prazos e/ou forma determinados ou fornecer informações inverídicas*".

Em nova Correspondência (n. 24/2022, de **28/01/2022**), a BR Travessias Ltda. encaminhou novo pedido de prorrogação, por mais **20 (vinte) dias úteis**, com a justificativa de "*possibilitar uma melhor apresentação dos dados requeridos, conforme já citado na Correspondência n. 15/2022*". Também alegou, como motivo principal, que a apresentação dos esclarecimentos solicitados pela Agepar restou prejudicada devido a um surto de contágio de Covid-19 entre os colaboradores da Concessionária, fato que ocasionou o fechamento do Escritório em Guaratuba.

A fim de vislumbrar um trâmite processual mais adequado à realidade dinâmica da sociedade, foi desenvolvido um Princípio denominado Celeridade Processual, que se refere justamente a maior rapidez no trâmite de processos.

Nesse sentido, deve haver uma tentativa rápida de resolver um litígio, de forma que o processo deve ser adequado e eficaz às partes envolvidas, em prazo razoável e proporcionalmente esperado.

Este Chefe de Coordenadoria entende, neste momento, que os quesitos formulados à BR Travessias Ltda. requerem respostas simples, diretas e objetivas, sem qualquer manifestação abstrata ou subjetiva, e também sem grande demanda de tempo para elaboração. São dados/informações que participam do trato diário da operacionalização e planejamento administrativo da empresa.

O tempo já disponibilizado para responder os esclarecimentos solicitados, desde **11/01/2022**, foi mais que suficiente, razoável e proporcional.

Assim, em que pesem todos os argumentos apresentados pela entidade regulada, esta CF de execução programática vislumbra, salvo melhor juízo, uma tentativa de proposta protelatória apenas, a fim de retardar ou dificultar a tramitação processual destes autos.

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Coordenadoria de Fiscalização - CF

AUTO DE INFRAÇÃO n. 3/2022

Pelo exposto, decido lavrar o **Auto de Infração n. 3/2022**, em desfavor da empresa **BR Travessias Ltda.**, no intuito de registrar a ocorrência e apuração necessária de fato que se amolda à previsão de conduta infracional prevista na Resolução n. 27/2021 - Agepar.

(2) TIPIFICAÇÃO

Resolução n. 27/2021 - Agepar:

...

Art. 16. Constitui infração sujeita a multa:

...

VI - deixar de prestar à Agepar as informações requisitadas nos prazos e/ou forma determinados ou fornecer informações inverídicas;

...

Indico os elementos que integram a fórmula paramétrica de dosimetria da sanção de multa:

- *Constante para entidade regulada pessoa jurídica: 0,005;*

- *Receita Operacional Bruta - ROB: R\$ 12.178.379,16 (Informação Técnica n. 50/2021, Protocolo n. 17.890.696-8, Mov. 5);*

- *Fator de abrangência: 1;*

- *Fator de danos ao serviço e aos usuários: 1 (regularidade, por deixar de prestar os serviços nas condições estabelecidas nas disposições legais aplicáveis);*

- *Quantidade de situações atenuantes: 0;*

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Coordenadoria de Fiscalização - CF

AUTO DE INFRAÇÃO n. 3/2022

- Quantidade de situações agravantes: 1 (existência de sanção anterior que não caracterize reincidência; Protocolo n. 17.869.499-5, Auto de Infração n. 2/2021, sanção aplicada de Advertência Escrita, enquadramento Art. 15, inciso III da Resolução n. 27/2021 - Agepar, edição DOE n. 11.051, de 05/11/2021);

- Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR: R\$ **121,18** (data da consulta: 29/01/2022).

(3) MEDIDAS ATENUANTES A SEREM ADOTADAS

Consignar um novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a empresa Autuada (BR Travessias Ltda.) preste as informações requisitadas.

(4) MEDIDAS CAUTELARES A SEREM ADOTADAS

N/A

Curitiba/PR, 31 de janeiro de 2022.

Hora: 08h:00min

(assinado eletronicamente)

Marco Antônio Ramos
RG n. 13.859.513-7/PR
Chefe da Coordenadoria de Fiscalização

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Coordenadoria de Fiscalização - CF

AUTO DE INFRAÇÃO n. 3/2022

Autuado: BR Travessias Ltda.

Endereço: Avenida Antônio dos Santos Miranda, n. 864, Guaratuba/PR

CNPJ/CPF: 41.305.315/00014-24

Telefone: (44) 9 9950-6990

Endereço eletrônico: sau@brtravessias.com.br

<http://brtravessias.com.br/news/view/16>

Nacionalidade: N/A

Profissão: N/A

Estado Civil: N/A

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Sr(a). REPRESENTANTE LEGAL

Com base na Lei Complementar n. 222/2020, Art. 7º, inc. VIII, e na Resolução n. 27/2021 - Agepar, notificamos que essa entidade regulada foi enquadrada como infringente, estando passível de penalidade, conforme Auto de Infração n. 3/2022.

Informamos que é concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação no Processo Administrativo Sancionador, diretamente através do sistema e-Protocolo, para a apresentação de defesa prévia, conforme prevê o Art. 54 da Resolução n. 27/2021 desta Agepar.

Curitiba/PR, 31 de janeiro de 2022.

Hora: 08h:00min

(assinado eletronicamente)

Marco Antônio Ramos
RG n. 13.859.513-7/PR
Chefe da Coordenadoria de Fiscalização



ePROTOCOLO



Documento: **AutodeInfracao_NotificacaodeAutuacao_n.3_2022CF.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marco Antonio Ramos** em 31/01/2022 09:44.

Inserido ao protocolo **18.580.705-3** por: **Marco Antonio Ramos** em: 31/01/2022 09:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1cde9c4b4c798a763dbdcb1b9b47da27.

CONCESSIONARIAS - CONCESSIONARIAS
41.305.315/0001-24 - BR TRAVESSIAS LTDA

Protocolo: 18.580.705-3
Assunto: PAS - Auto de Infração n. 3/2022 - Autuado: BR Travessias Ltda.
Interessado: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
Data: 08/02/2022 17:36

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Gabriel Enebelo - XXX.XXX.009-18, visualizou a pendência Citar/Intimar no sistema eProtocolo, em 08/02/2022 17:36, protocolo número 18.580.705-3. Prazo para manifestação: 01/03/2022.

CONCESSIONARIAS - CONCESSIONARIAS
41.305.315/0001-24 - BR TRAVESSIAS LTDA

Protocolo: 18.580.705-3
Assunto: PAS - Auto de Infração n. 3/2022 - Autuado: BR Travessias Ltda.
Interessado: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
Data: 02/03/2022 00:00

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que decorrido o prazo estabelecido de 15 dias para a pendência de Citar/Intimar até a presente data não foi concluída por parte de Gabriel Enebelo - XXX.XXX.009-18.

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Coordenadoria de Fiscalização - CF

INFORMAÇÃO TÉCNICA INSTRUTÓRIA: n. 3/2022

Protocolo nº: 18.580.705-3
Interessado: Coordenadoria de Fiscalização
Assunto: Transportes (Auto de Infração n. 3/2022)
Data: 02/03/2022

Para Comissão Julgadora - COJ

O Auto de Infração n. 3/2022 foi lavrado em consequência das peças produzidas no decorrer do processo n. 18.483.543-6 (considerado referência), em desfavor da empresa **BR Travessias Ltda**, a fim de registrar a ocorrência e apuração necessária de fato que se amolda à previsão de conduta infracional prevista em Resolução Normativa da Agepar.

A empresa autuada optou por não apresentar Defesa Prévia, após receber notificação de infrigente, estando passível de penalidade, conforme o Auto de Infração n. 3/2022.

Instruo os autos, adicionalmente, com as seguintes informações:

Cópia do Processo Administrativo Sancionador - PAS, com todo o seu conteúdo anexado/apensado, foi enviado em 31/01/2022 pelo Sistema eProtocolo e visualizado, de acordo com a imagem a seguir, em 08/02/2022, com a consignação de 15 (quinze) dias úteis para manifestação de Defesa Prévia, conforme prevê o Art. 54 da Resolução n. 27/2021 desta Agepar; a data final foi em 01/03/2022, e nenhuma manifestação foi recebida por esta Coordenadoria de Fiscalização - CF (status de "decurso de prazo").

Pendência	Solicitante	Data da solicitação	Status	Ordem	Destinatário	Observações	Data visualização	Prazo (dias)	Data prazo	Executor	Data execução	Parecer de andamento
Concluir Cadastro	(AGEPAR - AGEPAR/DFQS/CF) Marco Antonio Ramos	31/01/2022 09:43	Concluído		(AGEPAR - AGEPAR/DFQS/CF) Marco Antonio Ramos		31/01/2022 09:43			Marco Antonio Ramos	31/01/2022 09:46	
Analisar	(AGEPAR - AGEPAR/DFQS/CF) Marco Antonio Ramos	31/01/2022 09:46	Pendente		(AGEPAR - AGEPAR/DFQS/CF) Marco Antonio Ramos		31/01/2022 09:47					
Citar/Intimar	(AGEPAR - AGEPAR/DFQS/CF) Marco Antonio Ramos	31/01/2022 09:58	Decurso de Prazo		(CONCESSIONARIAS - 41.305.315/0001-24) Gabriel Enebelo	Sr(a) Representante Legal da BR Travessias Ltda., Com base na Lei Complementar n. 222/2020, Art. 7º, inc. VIII, e na Resolução n. 27/2021 - Agepar, notificamos que essa entidade regulada foi enquadrada como infrigente, estando passível de penalidade, conforme Auto de Infração n. 3/2022. Informamos que é concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação no Processo Administrativo Sancionador - PAS, diretamente através do sistema e-Protocolo, para a apresentação de defesa prévia, conforme prevê o Art. 54 da Resolução n. 27/2021 desta Agepar.	08/02/2022 17:36	15	01/03/2022	Sistema eProtocolo	02/03/2022 00:00	
Dar Ciência	(AGEPAR - AGEPAR/DFQS/CF) Marco Antonio Ramos	31/01/2022 10:00	Concluído		(AGEPAR - AGEPAR/DFQS) Antenor Demeterco Neto	Sr(a) Representante Legal da BR Travessias Ltda., Com base na Lei Complementar n. 222/2020, Art. 7º, inc. VIII, e na Resolução n. 27/2021 - Agepar, notificamos que essa entidade regulada foi enquadrada como infrigente, estando passível de penalidade, conforme Auto de Infração n. 3/2022. Informamos que é concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação no Processo Administrativo Sancionador - PAS, diretamente através do sistema e-Protocolo, para a apresentação de defesa prévia, conforme prevê o Art. 54 da Resolução n. 27/2021 desta Agepar.	31/01/2022 10:21	3	03/02/2022	Pedro Lucchese Piovesan	04/02/2022 11:08	ciente

Após análise, manifesto meu juízo de caso de inadmissibilidade da defesa, prosseguindo na forma do Art. 60, da Resolução n. 27/2021 - Agepar.

A empresa **BR Travessias Ltda** também não se manifestou, na Defesa, quanto à comprovação do atendimento à medida atenuante a ser adotada:

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Coordenadoria de Fiscalização - CF

INFORMAÇÃO TÉCNICA INSTRUTÓRIA: n. 3/2022

Protocolo nº: 18.580.705-3
Interessado: Coordenadoria de Fiscalização
Assunto: Transportes (Auto de Infração n. 3/2022)
Data: 02/03/2022

(...)
"Consignar um novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a empresa Autuada (BR Travessias Ltda.) preste as informações requisitadas".
(...)

Nenhuma medida cautelar foi aplicada neste Auto de Infração e, portanto, não se aplica opinar sobre sua manutenção ou cessação.

Assim, do que restou apurado, a empresa autuada esteve em desconformidade com o Art. 16, VI, da Resolução n. 27/2021 - Agepar:

(...)
"Art. 16. Constitui infração sujeita a multa:
...
VI - deixar de prestar à Agepar as informações requisitadas nos prazos e/ou forma determinados ou fornecer informações inverídicas;
(...)

Indico os elementos que integram a fórmula paramétrica de dosimetria da sanção de multa:

- Constante para entidade regulada pessoa jurídica: **0,005**;
- Receita Operacional Bruta - ROB: **R\$ 12.178.379,16** (Informação Técnica n. 50/2021, Protocolo n. 17.890.696-8, Mov. 5);
- Fator de abrangência: **1** (por deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Agepar e que impactaram diretamente a todos os usuários deste serviço, como constantes atrasos durante a travessia);
- Fator de danos ao serviço e aos usuários: **1** (regularidade, por deixar de prestar os serviços nas condições estabelecidas nas disposições legais aplicáveis);
- Quantidade de situações atenuantes: **0** (não foram identificadas);
- Quantidade de situações agravantes: **1** (existência de sanção anterior que não caracteriza reincidência; foi verificada a existência de decisão administrativa condenatória irrecorrível aplicada nos cinco anos anteriores à lavratura do Auto de

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Coordenadoria de Fiscalização - CF

INFORMAÇÃO TÉCNICA INSTRUTÓRIA: n. 3/2022

Protocolo nº: 18.580.705-3
Interessado: Coordenadoria de Fiscalização
Assunto: Transportes (Auto de Infração n. 3/2022)
Data: 02/03/2022

Infração; Protocolo n. 17.869.499-5, Auto de Infração n. 2/2021, sanção de Advertência Escrita, publicada em DOE, Edição n. 11051, de 05/11/2021);

AGEPAR

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
Protocolo nº 17.869.499-5
Auto de Infração nº 2/2021-DFQS/CF

Autuador: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar
CNPJ nº 16.984.997/0001-80

Autuado: BR TRAVESSIAS LTDA
CNPJ nº 41.305.315/00014-24

Ementa: Condutas infracionais constatadas. A Concessionária BR TRAVESSIAS LTDA deixou de (a) apresentar o esquema operacional para homologação da Agepar, conforme artigos 2º e 3º da Resolução nº 035/2020-AGEPAR, e (b) deixou de informar, mensalmente, à Agepar, os quesitos especificados no artigo 40 da Resolução nº 035/2020-AGEPAR. Sanção Administrativa de ADVERTÊNCIA ESCRITA, sem prejuízo da imposição de providências voltadas à correção das não conformidades apontadas.

Sanção administrativa prevista: ADVERTÊNCIA ESCRITA, sem prejuízo da imposição das seguintes providências: (i) apresentar, de forma adequada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o esquema operacional a que se refere o artigo 2º e seguintes da Resolução nº 035/2020-AGEPAR, e (ii) apresentar as informações mensais devidas na forma do art. 40 da Resolução nº 035/2020-AGEPAR, as quais deverão ser cumpridas no prazo estabelecido e durante toda a vigência do contrato de concessão do serviço público delegado.

Fundamentação: Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020: Art. 9º, Art. 6º, inciso XII, e Art. 7º, inciso VIII.

Enquadramento: Art. 15, inciso III da Resolução nº 27/2021-AGEPAR.

Decisão da Comissão Julgadora: aplicação de ADVERTÊNCIA ESCRITA, sem prejuízo da imposição das providências acima, as quais deverão ser cumpridas no prazo estabelecido e durante toda a vigência do contrato de concessão do serviço público delegado.

Curitiba/PR, 04 de novembro de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

156104/2021

Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICA: A relação dos menores aprendizes admitidos* e demitidos durante o mês de Outubro de 2021.

DEMITIDOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato

- Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR: **R\$ 122,72**; e (Data da consulta: 01/03/2022)
(Fonte: <http://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-economicos>)
- Cálculo final da sanção proposta: **101 UPF/PR; R\$ 12.394,72**.

Esclareço que não vislumbrei qualquer manifestação da empresa autuada quanto à celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TCAC.

Demais informações encontram-se ao longo das movimentações do processo referência, citado inicialmente, acompanhado de seus anexos/apensos.

Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS

Coordenadoria de Fiscalização - CF

INFORMAÇÃO TÉCNICA INSTRUTÓRIA: n. 3/2022

Protocolo nº: 18.580.705-3
Interessado: Coordenadoria de Fiscalização
Assunto: Transportes (Auto de Infração n. 3/2022)
Data: 02/03/2022

Tendo encerrado as análises, este signatário apresenta este parecer concluído e se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam haver restadas.

Cumpridas todas as etapas administrativas previstas, manifesto posicionamento de que o presente processo está em condições de prosseguir para seu julgamento na instância da Comissão Julgadora - COJ.

Atenciosamente,

Marco Antônio Ramos
Chefe da Coordenadoria de Fiscalização



ePROTOCOLO



Documento: **InformacaoTecnicaInstrutoria3.2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marco Antonio Ramos** em 02/03/2022 15:29.

Inserido ao protocolo **18.580.705-3** por: **Marco Antonio Ramos** em: 02/03/2022 15:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c1430739b9629401c1830be48fb18a8c.

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

1. RELATÓRIO

1.1. Versa o protocolado em epígrafe sobre o processo administrativo sancionador deflagrado pela lavratura do Auto de Infração n.º 003/2022 – CF/DFQS (fls. 2-5, mov. 2), em face da autuada BR Travessias Ltda., dando-lhe como incurso nas sanções do art. 16, inc. VI, da Resolução n.º 027/2021, nos seguintes termos:

(1) DESCRIÇÃO OBJETIVA DOS FATOS E INFRAÇÃO CONSTATADA

(Protocolo referência n. 18.483.543-6)

Trata este processo de pedido de providências, referente ao Contrato de Concessão n. 18/2021 (Travessia de Guaratuba), apresentado pela empresa **F. Andreis Neto Eireli**, datado de **29/12/2021**.

Em Despacho de **05/01/2022** este Chefe da Coordenadoria de Fiscalização - CF encaminhou ao Especialista em Regulação (Seção de Travessias Marítimas) a necessidade de solicitação de esclarecimentos à entidade regulada (**BR Travessias Ltda.**), com prazo fixado para manifestação de resposta à esta Agência Reguladora.

Foram elaborados os seguintes itens:

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

- *Informação sobre a capacidade total de transporte de veículos na travessia considerando a soma da capacidade de todas embarcações em operação pela concessionária;*

- *Apresentação do projeto técnico, assinado por Engenheiro Naval, em que conste a capacidade de transporte da balsa “Vitória”;*

- *Informação sobre a situação atual da balsa “Rainha de Valadares” em relação ao contrato de concessão da travessia de Valadares, na cidade de Paranaguá;*

- *Informação sobre a situação atual de todas as embarcações utilizadas na travessia em relação a possuírem GPS com acesso permanente ao DER/PR e Agepar, além da emissão de relatórios periódicos; e*

- *Informação se foi realizada a revitalização da sinalização horizontal da área de concessão, com aplicação de tinta conforme determinado no Termo de Referência do Edital de licitação n. 35/2020 - DER/DOP.*

Em Despacho n. 2/2022 - DFQS, datado de **11/01/2022**, o Diretor-Presidente da Agepar encaminhou solicitação à empresa BR Travessias Ltda., para que a mesma prestasse as informações solicitadas, sendo consignado um prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

No prosseguimento, em **14/01/2022**, a empresa BR Travessias Ltda. endereçou a Correspondência n. 15/2022, com pedido de prorrogação de prazo, por mais **10 (dez) dias úteis**, com a justificativa de *"possibilitar uma melhor apresentação dos dados requeridos pela Agepar"*.

Diante do que foi solicitado, este Chefe de Coordenadoria manifestou parecer favorável à prorrogação, pelo motivo apresentado, sendo ajustado o novo prazo para **28/01/2022**,

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

sem qualquer possibilidade de nova prorrogação, a fim de não retardar ou dificultar a tramitação processual.

Foi feito um destaque também que, nos termos do Art.16, da Resolução n. 27/2021 - Agepar, constitui infração sujeita a multa "... deixar de prestar à Agepar as informações requisitadas nos prazos e/ou forma determinados ou fornecer informações inverídicas".

Em nova Correspondência (n. 24/2022, de **28/01/2022**), a BR Travessias Ltda. encaminhou novo pedido de prorrogação, por mais **20 (vinte) dias úteis**, com a justificativa de "*possibilitar uma melhor apresentação dos dados requeridos, conforme já citado na Correspondência n. 15/2022*". Também alegou, como motivo principal, que a apresentação dos esclarecimentos solicitados pela Agepar restou prejudicada devido a um surto de contágio de Covid-19 entre os colaboradores da Concessionária, fato que ocasionou o fechamento do Escritório em Guaratuba.

A fim de vislumbrar um trâmite processual mais adequado à realidade dinâmica da sociedade, foi desenvolvido um Princípio denominado Celeridade Processual, que se refere justamente a maior rapidez no trâmite de processos.

Nesse sentido, deve haver uma tentativa rápida de resolver um litígio, de forma que o processo deve ser adequado e eficaz às partes envolvidas, em prazo razoável e proporcionalmente esperado.

Este Chefe de Coordenadoria entende, neste momento, que os quesitos formulados à BR Travessias Ltda. requerem respostas simples, diretas e objetivas, sem qualquer manifestação abstrata ou subjetiva, e também sem grande demanda de tempo para elaboração. São dados/informações que participam do trato diário da operacionalização e planejamento administrativo da empresa.

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

O tempo já disponibilizado para responder os esclarecimentos solicitados, desde **11/01/2022**, foi mais que suficiente, razoável e proporcional.

Assim, em que pesem todos os argumentos apresentados pela entidade regulada, esta CF de execução programática vislumbra, salvo melhor juízo, uma tentativa de proposta protelatória apenas, a fim de retardar ou dificultar a tramitação processual destes autos.

Pelo exposto, decido lavrar o **Auto de Infração n. 3/2022**, em desfavor da empresa **BR Travessias Ltda.**, no intuito de registrar a ocorrência e apuração necessária de fato que se amolda à previsão de conduta infracional prevista na Resolução n. 27/2021 - Agepar.

(2) TIPIFICAÇÃO

Resolução n. 27/2021 - Agepar:

...

Art. 16. Constitui infração sujeita a multa:

...

VI - deixar de prestar à Agepar as informações requisitadas nos prazos e/ou forma determinados ou fornecer informações inverídicas;

...

Indico os elementos que integram a fórmula paramétrica de dosimetria da sanção de multa:

- *Constante para entidade regulada pessoa jurídica: 0,005;*
- *Receita Operacional Bruta - ROB: R\$ 12.178.379,16 (Informação Técnica n. 50/2021, Protocolo n. 17.890.696-8, Mov. 5);*
- *Fator de abrangência: 1;*

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

- *Fator de danos ao serviço e aos usuários: 1 (regularidade, por deixar de prestar os serviços nas condições estabelecidas nas disposições legais aplicáveis);*

- *Quantidade de situações atenuantes: 0;*

- *Quantidade de situações agravantes: 1 (existência de sanção anterior que não caracterize reincidência; Protocolo n. 17.869.499-5, Auto de Infração n. 2/2021, sanção aplicada de Advertência Escrita, enquadramento Art. 15, inciso III da Resolução n. 27/2021 - Agepar, edição DOE n. 11.051, de 05/11/2021);*

- *Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR: R\$ 121,18 (data da consulta: 29/01/2022).*

(3) MEDIDAS ATENUANTES A SEREM ADOTADAS

Consignar um novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a empresa Autuada (BR Travessias Ltda.) preste as informações requisitadas.

(4) MEDIDAS CAUTELARES A SEREM ADOTADAS

N/A

1.2. Notificada a autuada por meio da ferramenta do sistema e-Protocolo (cfr. Notificação de Autuação de fl. 6, mov. 2, e Certidão de fl. 7, mov. 3), a mesma deixou de apresentar Defesa, transcorrendo integralmente o prazo *in albis* (cfr. Certidão de fl. 8, mov. 4).

1.3. Por meio da Informação Técnica Instrutória n.º 003/2022 (fls. 9-12, mov. 5), o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS registrou, em síntese: (i) que a empresa autuada optou por não apresentar defesa e, também, não se manifestou sobre o atendimento da medida atenuante inserida no Auto de Infração n.º 003/2022; (ii) que, em face do apurado, a autuada incorreu nas sanções do art. 16, inc. VI, da Resolução n.º 027/2021 – Agepar; (iii) os elementos que integram a dosimetria da

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

sanção de multa; (iv) a existência de infração anterior que não caracteriza reincidência da autuada, publicada em DOE, Edição n.º 11.051, de 5 de novembro de 2011; e (v) inexistência de manifestação da autuada quanto à celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC.

1.4. Vieram os autos para análise e decisão por esta Comissão Julgadora – COJ.

1.5. É o relatório. Passa-se à fundamentação do voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. *Ab initio*, quanto à fiscalização – e autuação – por parte das agências reguladoras, observa-se que, no bojo das características que constituem o regime especial dessas autarquias, se insere uma amplitude de poderes, que perpassam a fiscalização dos atores envolvidos nos setores submetidos às suas atribuições regulatórias, até a aplicação de eventuais sanções, **respeitando-se, sempre, o devido processo legal e os direitos e garantias dos autuados**, pois, preleciona a doutrina que “...o DAS [Direito Administrativo Sancionador] é o Direito Administrativo, que se justifica na proteção do interesse público, com o concomitante resguardo dos direitos fundamentais dos administrados”¹.

2.2. Nesse sentido, Floriano de Azevedo Marques Neto, em sua obra “Agências Reguladoras: Instrumentos do Fortalecimento do Estado” (p. 25-26)², assevera que (destacamos):

“Para bem exercer a atividade regulatória nos moldes antes expostos, o regulador deverá manejar vários instrumentos interventivos, que vão desde a atividade normativa até a aplicação de sanções (...) [o] poder de fiscalização do setor, a qual se revela tanto pelo monitoramento das atividades reguladas (de modo a manter-se permanentemente informada sobre as condições econômicas, técnicas e de mercado do setor), quanto na aferição das condutas dos regulados de modo a impedir o descumprimento de regras ou objetivos regulatórios

¹ OLIVEIRA, José Roberto Pimenta; GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti Grotti. Direito administrativo sancionador brasileiro: breve evolução, identidade, abrangência e funcionalidades. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 22, n. 120, p. 83-126, mar./abr. 2020. p. 116.

² Disponível em: < <http://abar.org.br/biblioteca/>>. Acesso em 7/2/2022.

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

(...) [o] poder sancionatório, consistente tanto na aplicação de advertências, multas ou mesmo cassações de licenças, como também na prerrogativa de obrigar o particular a reparar um consumidor ou corrigir os efeitos de uma conduta lesiva a algum valor ou interesse tutelado pelo regulador.”

2.3. No âmbito desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, a Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 (sem prejuízo das disposições anteriormente trazidas pela Lei Complementar Estadual n.º 94/2002), estabelece, em seu art. 9.º, que, para o cumprimento do disposto nos seus art. 6.º, inc. XII³, e art. 7.º, inc. VIII⁴, poderão ser aplicadas, sucessivamente, as penalidades de advertência (I); multa (II); suspensão temporária (III); e declaração de inidoneidade (IV), observadas as normativas legais e regulamentares pertinentes.

2.4. A Resolução n.º 027/2021, editada pelo Conselho Diretor da Agepar, dispõe acerca das infrações, respectivas sanções e o procedimento administrativo para sua aplicação por esta Agência Reguladora às **entidades reguladas** e ao Poder Concedente em razão do descumprimento da legislação, dos instrumentos de delegação e das normas regulatórias pertinentes. Nesse sentido (grifamos e destacamos):

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer as infrações, as respectivas sanções e o procedimento para sua aplicação pela Agepar, no âmbito de suas competências, às entidades reguladas e ao Poder Concedente, em razão do descumprimento da legislação, dos instrumentos de delegação e das normas regulatórias emitidas pela Agência Reguladora.

³ Art. 6.º. Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:
(...)

XII - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, aplicando as sanções e compensações cabíveis, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

⁴ Art. 7.º. No cumprimento de seus objetivos e no âmbito de sua competência, cabem à Agência as seguintes atribuições:

(...)

VIII - aplicar penalidades regulamentares e contratuais às entidades reguladas, nos termos da regulamentação desta Lei Complementar e demais disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

2.5. A Agepar possui competência para exercer as atribuições inerentes ao seu poder regulatório, notadamente, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os **serviços de travessias marítimas, fluviais e lacustres** (art. 5.º, *caput*, c/c art. 3.º e art. 2.º, inc. VII, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020).

2.6. Recaindo sobre a autuada BR Travessias Ltda. a figura de **entidade regulada**, uma vez que o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, celebrou com ela o **Contrato de Concessão n.º 018/2021**, a mesma, necessariamente, se submete às atividades desenvolvidas pela Agepar em sua missão institucional.

2.7. Portanto, resta **caracterizada a legitimidade da BR Travessias Ltda. para figurar como autuada neste processo.**

2.8. A Resolução n.º 027/2021 estabelece como requisitos do auto de infração:

Art. 44. Recebida a Notícia de Fato ou o relatório da Ação Fiscalizadora, o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização, convencendo-se da autoria e materialidade, lavrará Auto de Infração que deverá conter:

I - razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e endereço eletrônico do autuado, no caso de pessoa jurídica; ou nome, número do documento de identificação, endereço completo, CPF, nacionalidade, profissão, estado civil, telefone e endereço eletrônico, no caso de pessoa natural;

II - a descrição objetiva do fato e, ao final, conduta infracional constatada, contendo local, data e hora da infração, quando possível sua constatação;

III - indicação do dispositivo desta Resolução que tipifica o fato ou conduta como infração;

IV - a indicação de todos os elementos que integram a dosimetria da sanção de multa, se for o caso de tipificação em infração sujeita a esta penalidade;

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

V - aplicação de Medida Cautelar, se for o caso;

VI - determinação ao autuado para adotar medidas que atenuem ou reparem os efeitos da infração, se for o caso;

VII - local, data e assinatura do Chefe de Coordenadoria, com referência ao seu cargo e identificação funcional;

Parágrafo único. Caso sejam mencionados documentos no Auto de Infração, estes deverão acompanhá-lo.

2.9. Cotejando-se os requisitos acima ao conteúdo (formal e material) do Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF, juntado às fls. 2-5, mov. 2, observa-se que os mesmos se fazem presentes **em sua totalidade**.

2.10. Conforme atestado pelo sistema e-Protocolo, a **autuada visualizou a notificação promovida pelo Chefe da Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS (fl. 6, mov. 2) em 8 de fevereiro de 2022, deixando transcorrer, na íntegra, o prazo de 15 (quinze) dias úteis conferido para sua manifestação (Certidões de fl. 7, mov. 3 e de fl. 8, mov. 4).**

2.11. Em que pese a opção pela não apresentação de Defesa em face do Auto de Infração n.º 003/2022, a Resolução n.º 027/2021 determina a **obrigatoriedade do julgamento de todos os autos infracionais**, devendo eventual omissão do autuado (transcurso *in albis*) ser consignada no julgamento (art. 72, parágrafo único⁵).

2.12. Assim, superadas as considerações preliminares quanto à regularidade procedimental, **passa-se à análise do mérito do processo**, atendendo-se aos requisitos do art. 72⁶ da Resolução n.º 027/2021.

⁵ Art. 72.

(...)

Parágrafo único. Todos os Autos de Infração terão julgamento obrigatório, inclusive aqueles que transcorrerem *in albis*, sendo tal fato consignado no julgamento.

⁶ Art. 72. A decisão da Comissão Julgadora conterá relatório, fundamentação e conclusão, abordando expressamente, sem prejuízo de outros que venham a ser suscitados no Processo Administrativo sancionador, os seguintes aspectos:

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

2.13. Trata-se de processo administrativo sancionador, instaurado através da lavratura do Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF, em face da autuada BR Travessias Ltda., por não prestar as informações solicitadas pela Agepar no Despacho n.º 002/2022 – DFQS (fl. 18, mov. 10, do Protocolo n.º 18.483.543-6, em apenso).

2.14. A **materialidade** resta devidamente comprovada através do Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF, juntado às fls. 2-5, mov.2, e do conteúdo dos autos do Protocolo n.º 18.483.543-6 (em apenso), no qual a Agepar solicitou informações à autuada.

2.15. É importante registrar que o Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF, por se enquadrar no conceito de ato administrativo, **goza do atributo da presunção de veracidade dos fatos nele consignados**, recaindo sobre o administrado o ônus de produzir a prova em sentido contrário, conforme entendimento jurisprudencial firmado em caso envolvendo multa aplicada pela comercialização de combustível sem observância das exigências técnicas impostas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, a ver (destaques nossos):

*“...a legislação regulamentadora emanada da ANP evidencia que a responsabilidade pela qualidade do produto é também de quem o comercializa. Assim, não somente a distribuição, mas também a comercialização de produto irregular constitui infração administrativa prevista nos atos regulatórios daquela Autarquia e punidas em conformidade com a legislação pertinente.
(...)”*

I - indicação da autoria e materialidade;

II - dispositivo desta Resolução que tipifica a infração administrativa;

III - sanção administrativa cabível;

IV - se for o caso, o valor da multa, obtido com base na fórmula paramétrica de dosimetria contida no Anexo I;

V - manutenção ou cessação dos efeitos da medida cautelar aplicada; e

VI - indicação das providências a serem adotadas e prazo para regularização.

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

O ato administrativo goza de presunção relativa de legalidade e veracidade, cabendo ao administrado provar que o ato sub judice é ilegítimo ou que os fatos em que se fundamentou o Poder Público são inverídicos, ou ainda que as premissas que levaram à conclusão do processo administrativo são equivocadas, o que não ocorreu no caso presente. Neste caso, deve ser reconhecida a higidez do ato administrativo e a legitimidade da autuação ora combatida.”
(TRF – 5ª Região, Apelação Cível nº 523588/SE (0001545-91.2010.4.05.8500), 2ª Turma, Rel. Des. Federal Francisco Barros Dias, DJE nº 126, 14.07.2011)

2.16. A **autoria** resta igualmente demonstrada e recai sobre a autuada. Vejamos:

2.17. Conforme já mencionado, o Estado do Paraná, por intermédio do DER/PR, firmou o Contrato de Concessão n.º 018/2021, com a autuada BR Travessias Ltda., submetendo-a ao poder regulatório da Agepar (art. 5.º, *caput*, c/c art. 3.º e art. 2.º, inc. VII, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020).

2.18. De acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 222/2020:

Art. 6º. Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

(...)

XII - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, aplicando as sanções e compensações cabíveis, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. No cumprimento de seus objetivos e no âmbito de sua competência, cabem à Agência as seguintes atribuições:

(...)

VIII - aplicar penalidades regulamentares e contratuais às entidades reguladas, nos termos da regulamentação desta Lei Complementar e demais disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

Art. 9º. Para o cumprimento do disposto no inciso XII do art. 6º e inciso VIII do art. 7º, ambos desta Lei Complementar, a Agepar poderá aplicar, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária;

IV - declaração de inidoneidade.

2.19. No exercício do seu poder regulamentar, esta autarquia de regime especial editou a Resolução n.º 027/2021, que, em seu art. 16, inc. VI, prevê:

Art. 16. Constitui infração sujeita a multa:

(...)

VI - deixar de prestar à Agepar as informações requisitadas nos prazos e/ou forma determinados ou fornecer informações inverídicas.

2.20. Como se observa dos autos do Protocolo n.º 18.483.543-6 (em apenso), a Agência Reguladora do Paraná requisitou junto à autuada o seguinte⁷:

a. Informe a capacidade total de transporte de veículos na travessia considerando a soma da capacidade de todas embarcações em operação pela concessionária;

b. Apresente projeto técnico assinado por Engenheiro Naval em que conste a capacidade de transporte da balsa "Vitória";

c. Informe a situação atual da balsa "Rainha de Valadares" em relação ao contrato de concessão da travessia de Valadares, na cidade de Paranaguá;

d. Informe sobre a situação atual de todas as embarcações utilizadas na travessia em relação a possuírem GPS com acesso

⁷ Cfr. Despacho n.º 003/2022-CF, de fls. 13-15, mov. 8, Despacho de fls. 16-17, mov. 9, e Despacho n.º 002/2022-DFQS de fl. 18, mov. 10.

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

permanente ao DER/PR e Agepar, além da emissão de relatórios periódicos; e

e. Informe se foi realizada a revitalização da sinalização horizontal da área de concessão, com aplicação de tinta conforme determinado no Termo de Referência do Edital de Licitação n. 35/2020 - DER/PR/DOP.

2.21. Em resposta⁸, a autuada solicitou prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, para melhor apresentação dos dados requeridos. Pleito este que foi deferido pela Agepar⁹, **com a ressalva de que constitui infração sujeita à multa “...deixar de prestar à Agepar as informações requisitadas nos prazos e/ou forma determinados ou fornecer informações inverídicas”**, contudo, após o transcurso da dilação, a autuada novamente deixou de atender à requisição de informações, sob o argumento de que a prestação dos esclarecimentos restou prejudicada diante de um surto de contágio de Covid-19 entre os seus colaboradores, solicitando prorrogação para apresentação da “Defesa Prévia” (sic) por mais “20 (dez)” (sic) dias úteis¹⁰.

2.22. De acordo com o Chefe da Coordenadoria de Fiscalização – CF/DFQS¹¹, “o tempo já disponibilizado para responder os esclarecimentos solicitados, desde 11/01/2022, foi mais que suficiente, razoável e proporcional”. Prosseguiu, ainda, afirmando que “...esta CF de execução programática vislumbra, salvo melhor juízo, uma tentativa de proposta protelatória apenas, a fim de retardar ou dificultar a tramitação processual destes autos”.

2.23. Realizada a análise do protocolado em epígrafe, **observa-se que não houve atendimento à requisição de informações encaminhada pela Agepar**, tendo a autuada solicitado, em um primeiro momento, dilação do prazo respectivo e, transcorrido o período adicional, pleiteado novo acréscimo – para apresentação de “Defesa Prévia”, o que, diga-se de passagem, não tem relação alguma com o objeto daqueles autos – sob o argumento da ocorrência de um surto de Covid-19 entre os seus colaboradores, **sem, contudo, trazer qualquer elemento comprobatório da sua alegação.**

⁸ Correspondência 015/2022, fls. 19-20, mov. 11, do Protocolo n.º 18.483.543-6, em apenso.

⁹ Despacho de fl. 23, mov. 14, do Protocolo n.º 18.483.543-6, em apenso.

¹⁰ Correspondência 024/2022, fls. 24-27, mov. 15, do Protocolo n.º 18.483.543-6, em apenso.

¹¹ Despacho de fl. 44, mov. 16, do Protocolo n.º 18.483.543-6.

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

2.24. Dos tópicos requisitados pela Agência, a autuada, a priori, encaminhou a resposta para o item “e” (cfr. Anexo I, de fls. 28-43, mov. 15, do Protocolo n.º 18.483.543-6). Todavia, tem-se que os questionamentos a ela submetidos, em princípio, não possuem grande complexidade, tratando-se de questões relativas à operação diária do serviço, passíveis de respostas diretas e objetivas, sendo, portanto, o prazo total concedido de 15 (quinze) dias úteis (5 dias úteis iniciais + 10 dias úteis de dilação) perfeitamente razoável para o **atendimento integral** da demanda apresentada pela autoridade reguladora.

2.25. Em sua missiva, **a Agepar não veiculou requisição de nada além do conhecimento minimamente esperado do prestador de um serviço público acerca da atividade por ele desempenhada.** Trata-se de informações elementares, que deveriam estar prontamente à disposição, ainda mais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

2.26. Igualmente, esta autarquia de regime especial já havia ressaltado, quando da concessão do novo prazo solicitado, que a não apresentação das informações requisitadas caracterizaria infração regulatória sujeita à multa. Porém, mesmo assim a autuada novamente deixou de atender à requisição da Agepar, apresentando apenas justificativas abstratas para sua omissão.

2.27. Vale destacar, ainda, que, embora tenha solicitado – por mais de uma vez – extensão temporal, **a autuada, em nenhum dos casos, apresentou comprovação das dificuldades por ela suscitadas nos pleitos dilatórios.**

2.28. Além disso, infere-se do histórico da autuada que **a mesma já possui antecedente infracional** em função do não cumprimento de normas regulatórias que veiculam obrigação de encaminhamento de dados e informações à Agepar.

2.29. De acordo com a decisão proferida por esta Comissão Julgadora – COJ, nos autos do Protocolo n.º 17.869.499-5¹²:

“...observa-se que os fatos narrados no Auto de Infração n.º 002/2021 – DFQS/CF (fls. 2-4, mov. 2), subsumem-se ao tipo infracional acima transcrito [art. 15, inc. III, da Res. 027/2021], uma vez que a autuada deixou de apresentar o esquema

¹² Certidão de Julgamento n.º 003/2021 (fl. 54, mov. 30).

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

operacional para realizar a travessia (art. 2.º da Resolução n.º 035/2020) e de encaminhar, na forma e periodicidade estabelecidas, os quesitos das travessias referidos no art. 40 da Resolução n.º 035/2020, obrigações essas não sujeitas à penalidade específica de multa prevista no Contrato de Concessão n.º 018/2021 ou em ato normativo regulatório.”

2.30. A situação se agrava na medida em que é de conhecimento público e notório a existência de problemas sistêmicos – e graves – na prestação do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na travessia da baía de Guaratuba, tendo, inclusive, culminado com a declaração de caducidade do Contrato de Concessão n.º 018/2021 (cfr. Decreto Estadual n.º 10.241/2022).

2.31. É importante mencionar que **um dos objetivos prementes da regulação setorial é assegurar a qualidade dos serviços públicos**, viabilizando, com isso, o acesso da população a atividades prestadas – diretamente ou mediante delegação – pelo poder público, de maneira segura, eficiente, adequada e a preços módicos.

2.32. A respeito, preconiza a legislação de regência da Agepar que:

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

(...)

IV - proceder a fiscalização e regulação técnica, fazendo cumprir os instrumentos de delegação, normas e regulamentos da exploração do serviço público, visando assegurar a quantidade, qualidade, segurança, adequação, finalidade e continuidade;

(...)

XI - aferir a qualidade da prestação dos serviços regulados, respeitados os parâmetros definidos nos instrumentos de delegação e seus respectivos contratos.

2.33. Assim, **esta Agência Reguladora deve enveredar todos os seus melhores esforços na permanente consecução de sua finalística regulatória, dentro da**

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

qual reside a fiscalização e o monitoramento da qualidade dos serviços públicos delegados pelo Estado do Paraná, zelando pela sua adequação às normas e padrões estabelecidos em lei e demais regramentos.

2.34. Desse modo, analisados os presentes autos do Processo Administrativo Sancionador iniciado com a lavratura do Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF, constatou-se situação fática em desacordo com as normas desta autarquia de regime especial, no que restam devidamente configuradas a **materialidade** e a **autoria** do fato (art. 72, inc. I, da Resolução n.º 027/2021).

2.35. O **enquadramento típico** (art. 72, inc. II, da Resolução n.º 027/2021) recai sobre a previsão contida no art. 16, inc. VI, da Resolução n.º 027/2021, acima transcrito, uma vez que a autuada deixou de prestar as informações requisitadas pela Agepar nos autos do Protocolo n.º 18.483.543-6, em apenso¹³.

2.36. Destarte, quanto à **sanção administrativa cabível** (art. 72, inc. III, da Resolução n.º 027/2021), o ato normativo da Agepar comina a sanção de **MULTA** (art. 16, inc. VI, c/c arts. 25 e seguintes, todos da Resolução n.º 027/2021).

2.37. O **valor da multa** deverá ser calculado na forma do art. 25 da Resolução n.º 027/2021:

Art. 25. A multa aplicável às infrações previstas no art. 16 deve observar o valor mínimo de 10 UPF/PF (Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná) e o máximo de 1.000.000 UPF/PR (um milhão de Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná), sendo fixada observando-se o método de dosimetria contido no Anexo I, elaborado com base nos critérios de gravidade da infração, circunstâncias agravantes e atenuantes, abrangência, danos ao serviço e aos usuários impactados pelo fato gerador da infração, e proporcionalidade com o porte do autuado.

2.38. De acordo com o Anexo I da Resolução n.º 027/2021, a dosimetria do valor da multa observará a seguinte expressão:

¹³ Veiculadas no Despacho n.º 002/2022 e demais atos correlatos.

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

$$UPF_{eq} = 10 + \left\{ \beta \cdot R \cdot \alpha \cdot \left(n_{\varphi} \cdot \frac{1}{6} \right) \cdot \left[1 + \left(n_{yj} \cdot \frac{1}{9} \right) - \left(n_{yk} \cdot \frac{1}{5} \right) \right] \right\} / UPF_{ref}$$

2.39. Em relação ao termo (β), foi atribuído no Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF o valor de em 0,005 (cinco milésimos), uma vez que se trata o autuado de entidade regulada pessoa jurídica (cfr. Anexo I).

2.40. Em relação ao termo (R), que se refere à Receita Operacional Bruta – ROB da entidade regulada para fins de apuração do seu porte (art. 25, § 1.º, da Resolução n.º 027/2021), foi consignado no Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF o valor de R\$ 12.178.379,16 (doze milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)¹⁴.

2.41. Em relação ao termo (α), que estabelece o “fator de abrangência”, foi atribuído no Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF o valor inteiro de 1 (um), que considera atingidos pela infração a integralidade dos usuários do serviço. De fato, as informações solicitadas compreendem dados regulatórios pertinentes à totalidade do serviço, uma vez que, e.g., se questiona a capacidade total e a situação atual de todas as embarcações, sendo que a sua inobservância naturalmente implica em déficit na análise da qualidade do serviço prestado a todos aqueles que o utilizam.

2.42. Em relação ao termo (n_{φ}), que diz respeito à “quantidade de danos ao serviço e aos usuários impactados pelo fato gerador da infração”, foi atribuído no Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF o valor de 1 (um), considerando-se ocorrido dano à regularidade do serviço diante da ausência da prestação dos serviços nas condições legalmente estabelecidas, ou seja, do descumprimento de obrigação regulatória a qual a entidade se encontrava vinculada.

2.43. Em relação ao termo (n_{yj}), que considera a quantidade de situações agravantes, foi atribuído no Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF o valor de 1 (um), considerando-se que, ao tempo da infração objeto de lavratura nestes autos protocolares, a autuada já possuía sanção anterior que não caracteriza reincidência (art. 14, § 2.º, inc. IX e § 4.º, da Resolução n.º 027/2021), porquanto condenada à

¹⁴ Valor obtido com base na Informação Técnica n.º 050/2021, juntada aos autos do Protocolo n.º 17.890.696-8, cfr. Auto de Infração n.º 003/2022.

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

sanção de Advertência Escrita pela prática da infração capitulada no art. 15, inc. III, da Resolução n.º 027/2021 (cfr. DOE, Edição n.º 11.051, de 5 de novembro de 2021).

2.44. Em relação ao termo (nyk), que considera a quantidade de situações atenuantes foi atribuído no Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF o valor de 0 (zero), uma vez que inexistentes tais circunstâncias.

2.45. Em relação ao valor de referência da Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR (ref), ao tempo ocorrência do fato e da lavratura do Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF (jan/2022) perfazia a importância de R\$ 121,18 (cento e vinte e um reais e dezoito centavos).

2.46. Isto posto, considerando-se a aplicação dos valores atribuídos aos coeficientes acima e a sua utilização na fórmula paramétrica a que se refere o Anexo I da Resolução n.º 027/2021, **o valor totalizado é de 103 UPF/PR (eq) (cento e três Unidades Padrão Fiscal do Paraná Equivalentes).**

2.47. Considerando-se o disposto no art. 29¹⁵ da Resolução n.º 027/2021, recomenda-se – uma vez adquirindo caráter definitivo a sanção aplicada – que o Conselho Diretor determine que os valores pagos pela autuada referente à multa aplicada sejam convertidos em investimentos no serviço público em análise.

2.48. Não foram aplicadas **medidas cautelares** (art. 72, inc. V, da Resolução n.º 027/2021).

2.49. Quanto às **providências a serem adotadas e o prazo para regularização** (art. 72, inc. VI, da Resolução n.º 027/2021), considerando-se a caducidade declarada em face do Contrato de Concessão n.º 018/2021 pelo Decreto Estadual n.º 10.241/2022, entende-se prejudicado este tópico uma vez que a autuada não se encontra mais prestando os serviços públicos regulados por esta autarquia de regime especial.

3. CONCLUSÃO

¹⁵ **Art. 29.** Após decisão definitiva em procedimento sancionador, poderá a Agepar, por meio de decisão do Conselho Diretor, determinar, de ofício ou mediante requerimento do autuado, a conversão do pagamento da multa em investimento ou em redução tarifária.

Comissão Julgadora - COJ

VOTO Nº: **006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 25/03/2022

3.1. Diante do exposto, com base nos fundamentos fático-regulatórios acima, **VOTO** pela subsistência do Auto de Infração n.º 003/2022 – DFQS/CF aplicando-se a sanção administrativa de **MULTA** no valor de **103 UPF/PR (cento e três Unidades Padrão Fiscal do Paraná)** em face da autuada **BR TRAVESSIAS LTDA.**

3.2. Tornada definitiva a decisão, recomenda-se ao Conselho Diretor para que determine a destinação dos valores do pagamento da multa em investimentos no serviço público regulado (art. 29 da Resolução n.º 027/2021).

3.3. Nos termos do art. 66¹⁶ da Resolução n.º 027/2021, promove-se a notificação com pendência – via sistema e-Protocolo – dos demais membros da Comissão Julgadora participantes deste processo para que, **no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis**, manifestem adesão ao presente Voto ou apresentem voto divergente.

3.4. É o Voto.

Curitiba, 25 de março de 2022.

(assinatura eletrônica)
Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva
Presidente da Comissão Julgadora

¹⁶ **Art. 66.** Após a inserção do relatório e voto nos autos, o Presidente, quem o substituir, ou quem por ele for designado para tanto, notificará com pendência os demais membros da Comissão Julgadora pelo sistema e-Protocolo, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa idônea, manifestem adesão ao voto ou apresentem, fundamentadamente, voto divergente.



ePROCOLO



Documento: **0062022Protocolon.18.580.7053AutodeInfracon.0032022BRTravessiasLtda.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva** em 25/03/2022 14:43.

Inserido ao protocolo **18.580.705-3** por: **Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva** em: 25/03/2022 14:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ec7548b7fef757050242bb28d2305b75.

AGEPAR - AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS
AGEPAR/COJ - COMISSAO JULGADORA

Protocolo: 18.580.705-3
Assunto: PAS - Auto de Infração n. 3/2022 - Autuado: BR Travessias Ltda.
Interessado: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
Data: 25/03/2022 16:09

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Luciano Ricardo Menegazzo - XXX.XXX.199-92, visualizou a pendência Notificar no sistema eProtocolo, em 25/03/2022 16:09, protocolo número 18.580.705-3.

Art. 66. Após a inserção do relatório e voto nos autos, o Presidente, quem o substituir, ou quem por

ele for designado para tanto, notificará com pendência os demais membros da Comissão Julgadora

pelo sistema e-Protocolo, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis mediante

justificativa idônea, manifestem adesão ao voto ou apresentem, fundamentadamente, voto divergente.

Prazo para manifestação: 18/04/2022.

AGEPAR - AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS
AGEPAR/COJ - COMISSAO JULGADORA

Protocolo: 18.580.705-3
Assunto: PAS - Auto de Infração n. 3/2022 - Autuado: BR Travessias Ltda.
Interessado: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
Data: 28/03/2022 08:23

Certidão

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Marina Beatriz Fantin - XXX. XXX.939-27, visualizou a pendência Notificar no sistema eProtocolo, em 28/03/2022 08:23, protocolo número 18.580.705-3.

Art. 66. Após a inserção do relatório e voto nos autos, o Presidente, quem o substituir, ou quem por

ele for designado para tanto, notificará com pendência os demais membros da Comissão Julgadora

pelo sistema e-Protocolo, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis mediante

justificativa idônea, manifestem adesão ao voto ou apresentem, fundamentadamente, voto divergente.

Prazo para manifestação: 19/04/2022.

Comissão Julgadora - COJ

ADESÃO AO VOTO Nº: 006/2022

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 003/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: *Datado eletronicamente.*

Analisados os autos do Protocolo em epígrafe, que versa sobre o Processo Administrativo Sancionador instaurado com a lavratura do Auto de Infração nº 003/2022 – DFQS/CF em face da BR Travessias Ltda., apresento, nos termos do art. 66 da Resolução n.º 027/2021, manifestação de **ADESÃO AO VOTO N.º 006/2022**, inserido às fls. 13-31 (mov. 6), quanto à sua fundamentação e conclusão, aplicando-se a sanção administrativa de **MULTA** no valor de **103 UPF/PR (cento e três Unidades Padrão Fiscal do Paraná)** em face da autuada, sendo recomendado ao Conselho Diretor que determine a destinação dos valores do pagamento da multa em investimentos no serviço público regulado, nos termos do art. 29 da Resolução nº 027/2021.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

(assinatura eletrônica)

Luciano Ricardo Menegazzo
Membro da Comissão Julgadora



ePROCOLO



Documento: **VotoAdesao06.2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ricardo Menegazzo** em 25/03/2022 16:46.

Inserido ao protocolo **18.580.705-3** por: **Luciano Ricardo Menegazzo** em: 25/03/2022 16:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a1938046db85652c4e46d0ba266697b9.

Comissão Julgadora - COJ

ADESÃO AO VOTO Nº: 006/2022

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 3/2022 – DFQS/CF
Autuado: BR Travessias Ltda
Data: *Datado eletronicamente.*

Analizados os autos do Protocolo em epígrafe, que versa sobre o Processo Administrativo Sancionador instaurado com a lavratura do Auto de Infração nº 3/2022 – DFQS/CF em face de BR Travessias Ltda., apresento, nos termos do art. 66 da Resolução n.º 027/2021, manifestação de **ADESÃO AO VOTO N.º 06/2022**, inserido às fls. 13-31 (mov. 6), quanto à sua fundamentação e conclusão, aplicando-se a sanção administrativa de **MULTA** no valor de **103 UPF/PR (centro e três Unidades Padrão Fiscal do Paraná)** em face da autuada, sendo recomendado ao Conselho Diretor que determine a destinação dos valores do pagamento da multa em investimentos no serviço público regulado, nos termos do art. 29 da Resolução nº 027/2021.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

(assinatura eletrônica)
Marina Beatriz Fantin
Suplente da Comissão Julgadora



ePROTOCOLO



Documento: **AdesaoaoVoton06202218.580.7053AutodeInfracao32021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marina Beatriz Fantin** em 28/03/2022 08:41.

Inserido ao protocolo **18.580.705-3** por: **Marina Beatriz Fantin** em: 28/03/2022 08:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1dc7594d19994e2475485ed04bba635e.

Comissão Julgadora - COJ**CERTIDÃO DE JULGAMENTO Nº: 006/2022**

Protocolo nº: 18.580.705-3
Auto de Infração: 3/2022 – CF/DFQS
Autuado: BR Travessias Ltda.
Data: 28/03/2022

CERTIFICA-SE, nos termos do art. 67, *caput*, da Resolução n.º 027/2021, que, referente ao julgamento do Processo Administrativo Sancionador em trâmite nos autos do Protocolo em epígrafe, que foi instaurado com a lavratura do Auto de Infração n.º 003/2022 – CF/DFQS, a **Comissão Julgadora** decidiu, **por unanimidade**, pela aplicação da sanção administrativa de **MULTA** no valor de **103 UPR/PR** (Cento e três Unidades Padrão Fiscal do Paraná) em face da autuada **BR TRAVESSIAS LTDA.**, recomendando ao Conselho Diretor a conversão do valor da multa em investimentos no serviço público regulado (art. 29 da Resolução n.º 027/2021).

Tendo a decisão sido proferida por unanimidade dos membros da Comissão Julgadora, encaminha-se o feito ao Gabinete do Diretor-Presidente para as providências contidas no § 1.º do art. 67 da Resolução n.º 027/2021.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva
Presidente da Comissão Julgadora

Luciano Ricardo Menegazzo
Membro da Comissão Julgadora

Marina Beatriz Fantin
Suplente da Comissão Julgadora



ePROTOCOLO



Documento: **0062022Protocolon.18.580.7053AIn.0032022CFDFQS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva** em 28/03/2022 09:50, **Marina Beatriz Fantin** em 28/03/2022 09:55, **Luciano Ricardo Menegazzo** em 28/03/2022 10:21.

Inserido ao protocolo **18.580.705-3** por: **Ricardo Marcassa Ribeiro da Silva** em: 28/03/2022 09:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
25934334381f6cb22e0e673fe7e429fa.

Gabinete do Diretor-Presidente

OFÍCIO Nº: 89/2022
Assunto: Decisão da COJ/AGEPAR – NOTIFICAÇÃO – para ciência quanto ao processo 18.580.705-3 – Auto de Infração nº 3/2022.
Data: 31/03/2022

Senhor(a) Representante Legal:

Versa o presente sobre o contido no processo administrativo digital de protocolo nº 18.580.705-3 – Processo Administrativo Sancionador de competência desta AGEPAR, iniciado mediante o AUTO DE INFRAÇÃO nº 3/2022-CF/DFQS, lavrado em desfavor dessa empresa BR TRAVESSIAS LTDA.

O processo tramitou e foi instruído nesta AGEPAR, sendo submetido à COMISSÃO JULGADORA desta Agência Reguladora, que proferiu DECISÃO conforme CERTIDÃO DE JULGAMENTO nº 6/2022-COJ/AGEPAR (fls. 36, mov. 11), decidindo, por unanimidade, **“pela aplicação da sanção administrativa de MULTA no valor de 103 UPR/PR (Cento e três Unidades Padrão Fiscal do Paraná) em face da autuada BR TRAVESSIAS LTDA., recomendando ao Conselho Diretor a conversão do valor da multa em investimentos no serviço público regulado (art. 29 da Resolução nº 027/2021)”**.

Isto posto, nos termos do inciso I¹ do Art. 73 da Resolução nº 027/2021-AGEPAR (do Processo Administrativo Sancionador), e do Decreto Estadual nº 7304/2021², **NOTIFICO** essa BR TRAVESSIAS LTDA. para ciência da decisão da COJ/AGEPAR conforme acima indicado, para, querendo, apresentar Pedido de Esclarecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a interposição de Recurso Voluntário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

BR TRAVESSIAS LTDA.
Avenida Antônio dos Santos Miranda, nº 864, Guaratuba/PR
CNPJ/CPF: 41.305.315/00014-24

¹ Art. 73. Proferido o julgamento, a Comissão Julgadora encaminhará os autos ao Gabinete do Diretor-Presidente, que notificará o autuado: I - cientificando-o sobre a decisão e a possibilidade de apresentar Pedido de Esclarecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a interposição de Recurso Voluntário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

² Art. 1º Os trâmites dos processos administrativos no Estado do Paraná e a prática de atos processuais por usuários internos e externos se dará por meio do Sistema de Gestão de Documentos, denominado eProtocolo, reconhecido como sistema oficial de gestão de documentos emitidos e recebidos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional, do Poder Executivo Estadual.



ePROCOLO



Documento: **Of892022_aBRTravessias_185807053_IntimacaoDecisaodaCOJAGEPARAI32022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Reinhold Stephanes** em 31/03/2022 16:22.

Inserido ao protocolo **18.580.705-3** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 31/03/2022 16:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dd1bb73be6ef6b5d242e62a41d7aa91a.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ
GABINETE DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo: 18.580.705-3
Assunto: PAS - Auto de Infração n. 3/2022 - Autuado: BR Travessias Ltda.
Interessado: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
Data: 11/07/2022 15:17

DESPACHO

Tendo o presente processo vindo a este Chefe de Gabinete do DP/AGEPAR "para as providências contidas no parágrafo 1o do Art. 67 da Resolução n. 27/2021-AGEPAR", foi editado (fls. 37, mov. 12) o OFÍCIO n. 89/2022-GAB/DP-AGEPAR, firmado pelo DP/AGEPAR, endereçado à empresa BR TRAVESSIAS LTDA, com NOTIFICAÇÃO da Decisão da COJ/AGEPAR e para ciência quanto ao presente processo (18.580.705-3), nos termos do inciso I do Art. 73 da Resolução no. 027/2021-AGEPAR (do Processo Administrativo Sancionador).

Pelo sistema eletrônico do eProtocolo foi gerada NOTIFICAÇÃO à empresa BR TRAVESSIAS (Gabriel Enebelo) quanto ao Ofício n. 88/2022-GAB/DP-AGEPAR, nos termos nele indicados.

Tendo já decorrido o prazo para que a empresa BR TRAVESSIAS (Gabriel Enebelo) se manifestasse, o que não aconteceu, de ordem do Diretor-Presidente, **restitua-se à Comissão Julgadora - COJ/AGEPAR.**

(datado eletronicamente)
(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)
MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete do DP/AGEPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 11/07/2022 15:17.

Inserido ao protocolo **18.580.705-3** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 11/07/2022 15:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2e8237b776fedec657059900e4829752.

Comissão Julgadora - COJ

DESPACHO Nº: 20/2022

Protocolo nº: 18.580.705-3
Interessado: BR Travessias Ltda
Assunto: Auto de Infração nº 3/2022 – CF/DFQS
Data: *Datado eletronicamente.*

1. Trata-se de processo administrativo sancionador deflagrado pela lavratura do Auto de Infração n.º 3/202 – CF/DFQS em face de BR Travessias Ltda (fls. 2/5, mov. 2), dando-lhe como incurso em espécie infracional prevista no âmbito de resoluções normativas editadas por esta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Paraná.

2. Os autos foram encaminhados à Comissão Julgadora para julgamento, decidindo-se, por unanimidade, pela aplicação da sanção administrativa de multa (Voto nº 6/2022, mov. 6 e respectivos votos de adesão, mov. 9 e 10).

3. A autuada foi notificada para ciência da decisão tomada pela Comissão Julgadora, bem como para, querendo, apresentar Pedido de Esclarecimento ou interpor Recurso Voluntário.

4. Decorrido *in albis* o prazo para manifestação da autuada, os autos retornaram à Comissão Julgadora (mov. 13).

5. Considerando que já foram esgotadas as competências decisórias desta Comissão Julgadora, as providências a serem tomadas no presente caso são as previstas no art. 91, inc. II da Resolução n.º 27/2021:

Art. 91. Sendo caso de condenação – não interposto, não conhecido ou não provido, o Recurso – os autos do Processo Administrativo Sancionador serão encaminhados ao Gabinete do Diretor-Presidente para publicação do extrato da decisão em Diário Oficial do Estado e o inteiro teor no sítio eletrônico da Agepar e:
(...)

II - no caso de multa, não sendo esta paga em até 20 (vinte) dias úteis contados da publicação prevista no *caput*, encaminhar-se-á os autos à Diretoria Administrativa e Financeira para procedimento de inscrição e cobrança de dívida ativa;

6. Assim, restituem-se os autos ao Gabinete do Diretor-Presidente para as providências constantes do item 5.

(assinado eletronicamente)
Luciano Ricardo Menegazzo
Membro da Comissão Julgadora
Portaria n.º 24/2022 – AGEPAR



ePROCOLO



Documento: **202022Protocolon.18.580.7053.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ricardo Menegazzo** em 19/07/2022 11:48.

Inserido ao protocolo **18.580.705-3** por: **Luciano Ricardo Menegazzo** em: 19/07/2022 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c0d4b58b1e8355e879e138281f056038.

Gabinete do Diretor-Presidente

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
Protocolo nº 18.580.705-3
Auto de Infração nº 3/2022-CF/DFQS-AGEPAR

Autuador: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.
CNPJ nº 16.984.997/0001-80

Autuado: BR Travessias Ltda.
CNPJ nº 41.305.315/0001-24

Ementa: Conduta infracional constatada. Deixar de prestar à Agepar as informações requisitadas nos prazos e/ou forma determinados ou fornecer informações inverídicas.

Sanção administrativa prevista: multa no valor de 103 (cento e três) UPF/PR (Unidades Padrão Fiscal do Paraná).

Fundamentação: Lei Complementar Estadual nº 222/2020, Art. 7º, inciso VIII.

Enquadramento: Resolução nº 27/2021-AGEPAR, Art. 16, inciso VI.

Decisão da Comissão Julgadora: pela subsistência do Auto de Infração nº 3/2022-CF/DFQS-AGEPAR e aplicação da sanção administrativa de MULTA no valor de 103 (cento e três) UPF/PR (Unidades Padrão Fiscal do Paraná).

Curitiba/PR, 19 de julho de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)

Antenor Demeterco Neto
Diretor-Presidente, em exercício



ePROTOCOLO



Documento: **ExtratoProcessoAdministrativoSancionador_185807053_BRTravessiasAI32022CFDFQS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 19/07/2022 17:07.

Inserido ao protocolo **18.580.705-3** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 19/07/2022 16:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a18bdc87f235eea9f061c57380ac8a29.

Ihe são conferidas pelo art. 49, VI, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, em conformidade com o art. 2º da Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 085/2017, RESOLVE:

1º. Designar o Auditor Fiscal: EVANDRO CIRINEU DINIZ, RG nº 5.257.387-4, para as atribuições contidas no art. 2º da Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 085/2017, que disciplina a concessão de isenção de ICMS prevista no Anexo V, item 172, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 7.871/2017 e de isenção de ITCMD prevista no art. 11, II, "a", da Lei 18.573/2015.

2º. Designar o Auditor Fiscal: JÚLIO TOMIHIKO MANABE, RG nº 3.174.646-9, para as atribuições contidas no art. 2º da Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 085/2017, que disciplina a concessão de isenção de ICMS prevista no Anexo V, item 172, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 7.871/2017 e de isenção de ITCMD prevista no art. 11, II, "a", da Lei 18.573/2015.

3º. Designar o Auditor Fiscal: LINO PROCÓPIO, RG nº 3.312.710-3, para as atribuições contidas no art. 2º da Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 085/2017, que disciplina a concessão de isenção de ICMS prevista no Anexo V, item 172, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 7.871/2017 e de isenção de ITCMD prevista no art. 11, II, "a", da Lei 18.573/2015.

3º. Revogar o ATO nº 002/2020 de 12 de fevereiro de 2020.

Este ATO entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de julho de 2022.

Jacarezinho, 19 de julho de 2022

Hideki Hamada
Delegado Regional da Receita

75123/2022

Autarquias

AGEPAR

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
Protocolo nº 18.335.735-2
Auto de Infração nº 10/2021-CF/DFQS-AGEPAR

Autuador: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.
CNPJ nº 16.984.997/0001-80

Autuado: Pianovski Transportes e Turismo Ltda.
CNPJ nº 19.238.704/0001-25

Ementa: Conduta infracional constatada. Deixar de prestar informações à Agepar, no prazo e forma determinados, sobre a Receita Operacional Bruta e balanços financeiros.

Sanção administrativa prevista: multa no valor de 10 (dez) UPF/PR (Unidades Padrão Fiscal do Paraná).

Fundamentação: Lei Complementar Estadual nº 222/2020, Art. 7º, inciso VIII.

Enquadramento: Resolução nº 27/2021-AGEPAR, Art. 16, inciso IX.

Decisão da Comissão Julgadora: pela nulidade do Auto de Infração nº 10/2021-CF/DFQS-AGEPAR e arquivamento do processo (Voto nº 4/2022-COJ/AGEPAR).

Deliberação do Conselho Diretor: pela nulidade do Auto de Infração nº 10/2021-CF/DFQS-AGEPAR e arquivamento do processo, nos termos da REUNIÃO Nº 20/2022 – EXTRAORDINÁRIA, do Conselho Diretor/AGEPAR, de 15 de junho de 2022.

Curitiba/PR, 19 de julho de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)

Antenor Demeterco Neto
Diretor-Presidente, em exercício

75447/2022

PORTARIA Nº 045/2022-AGEPAR

Designa servidor para atuar no
Gabinete do Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços

Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 7696, de 20 de maio de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Edson Tadeu de Almeida, RG nº 6.314.556-4/PR, Assistente, para atuar no Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2022

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Antenor Demeterco Neto
Diretor-Presidente, em exercício

75445/2022

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
Protocolo nº 18.580.705-3
Auto de Infração nº 3/2022-CF/DFQS-AGEPAR

Autuador: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.
CNPJ nº 16.984.997/0001-80

Autuado: BR Travessias Ltda.
CNPJ nº 41.305.315/0001-24

Ementa: Conduta infracional constatada. Deixar de prestar à Agepar as informações requisitadas nos prazos e/ou forma determinados ou fornecer informações inverídicas.

Sanção administrativa prevista: multa no valor de 103 (cento e três) UPF/PR (Unidades Padrão Fiscal do Paraná).

Fundamentação: Lei Complementar Estadual nº 222/2020, Art. 7º, inciso VIII.

Enquadramento: Resolução nº 27/2021-AGEPAR, Art. 16, inciso VI.

Decisão da Comissão Julgadora: pela subsistência do Auto de Infração nº 3/2022-CF/DFQS-AGEPAR e aplicação da sanção administrativa de MULTA no valor de 103 (cento e três) UPF/PR (Unidades Padrão Fiscal do Paraná).

Curitiba/PR, 19 de julho de 2022.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)

Antenor Demeterco Neto
Diretor-Presidente, em exercício

75448/2022

IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 124/2022 Dispõe sobre a designação de empregados/servidores públicos para atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 2507/2020, firmado com a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

PORTARIA nº 125/2022 Dispõe sobre o afastamento do empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Cid Clay Bazoti Gabarão, RG: 47285062, matrícula 8069, para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2022, conforme específica.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal
www.idrparana.pr.gov.br

75518/2022



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ
GABINETE DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo: 18.580.705-3
Assunto: PAS - Auto de Infração n. 3/2022 - Autuado: BR Travessias Ltda.
Interessado: COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
Data: 22/07/2022 17:06

DESPACHO

Na data de 11/07/2022, tendo já decorrido o prazo para que a empresa BR TRAVESSIAS (Gabriel Enebelo) se manifestasse, o que não aconteceu, o processo, mediante DESPACHO (fls. 38, mov. 13) deste Chefe de Gabinete do DP/AGEPAR, foi restituído à COJ/AGEPAR.

O processo retornou a este Chefe de Gabinete do DP/AGEPAR com o DESPACHO n. 20/2022-COJ/AGEPAR (fls. 39, mov. 14) "para as providências constantes do item 5", quais sejam: adotar as providências previstas no Art. 91, inciso II, da Resolução n. 27/20221-AGEPAR (publicação de extrato da decisão em Diário Oficial do Estado e o inteiro teor no sítio eletrônico da Agepar).

Sendo assim, nos termos do Art. 91 da RESOLUÇÃO n. 27/2021-AGEPAR (do Processo Administrativo Sancionador), bem como do DESPACHO n. 20/2022-COJ/AGEPAR, foi editado (fls. 40, mov. 15) o EXTRATO da decisão do Conselho Diretor/AGEPAR, o qual foi enviado para sua publicação no DOE/PR.

Na data de hoje (22/07/2022) foi incluído no presente processo (18.580.705-3) o comprovante/print da publicação do EXTRATO no DOE/PR (fls. 41, mov. 16).

Isto posto, nos termos do DESPACHO n. 20/2022-COJ/AGEPAR (fls. 39, mov. 14), **encaminhe-se à Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação - ATII/AGEPAR** para a **publicação do inteiro teor no sítio eletrônico da Agepar.**

(datado eletronicamente)
(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)
MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Chefe de Gabinete do DP/AGEPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em 22/07/2022 17:06.

Inserido ao protocolo **18.580.705-3** por: **Marcos Teodoro Scheremeta** em: 22/07/2022 17:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
adc53d9070a4adb7b647f5a2ca066ad.